



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041-2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, Água Fria-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº **816.101.145-15** e RG nº **112750577**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **C2 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/CPF n.º 44.495.280/00001-21, com endereço na Rua São Domingos, nº 885, andar 2 sala 5 – Bairro Capuchinhos, Feira de Santana/BA – CEP 44.076-400, representada neste ato por **Caio Leandro Lima Santos**, portador (a) da cédula de identidade nº 11529847 99 SSP/BA e CPF n.º 040.821.655-76, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, em despacho datado de 03/04/2024, e oriundo do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 020/2023, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO ALTO ALEGRE E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA E DOS CANTEIROS DA RUA DA ESCOLA EVALNILDO MASCARINHAS, NO POVOADO DE CURRAL DE FORA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA, LOTE 01 – REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO ALTO ALEGRE**, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com a Tomada de Preço nº 020/2023 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 241/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O **CONTRATO** deverá ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global e de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 258.593,91 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)**.

3.2 Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante transferência bancária/ ordem de crédito em nome da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 7612-0, Conta Corrente nº 991-1**

3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



3.5 O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última medição, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento definitivo.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

3.6.3 Cumprido o disposto nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

3.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

3.8 O Contratante terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.8.1 A verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no cronograma elaborado pelo Município, em anexo, sendo vedada a medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

3.8.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.9 O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.10 Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção dos Impostos previstos em Lei.

3.13 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

3.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

3.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada, exceto o ISSQN, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.16 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



3.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; utilizar IPCA (IBGE);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único. Na execução do presente contrato, as despesas relativas a mão de obra representa um total de **RS 103.437,56 (cento e três mil quatrocentos trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente ao percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total estimado, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.

4.2. O prazo de execução dos serviços será aquele constante do cronograma físico financeiro, elaborado pelo Setor de Engenharia, constante do **ANEXO I**.

Parágrafo Único - O prazo de execução do objeto licitação será contado da data de emissão da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa com a contratação do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Unidade Orçamentária:** – 4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Atividade / Projeto:** 1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA COMUNS E PROPRIOS

**Elemento de Despesa:** 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica  
4490.5100 – Obras Instalações

Fonte: 1500

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** efetuará caução no valor de **RS.12.929,69 (doze mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no prazo de 05(cinco) dias contados da assinatura do presente termo, para garantia do perfeito cumprimento do presente, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 56 da Lei 8.666/93, nas modalidades de garantia previstas no inciso I, II e III do § 1º do mesmo artigo.

6.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com todas as alterações e modificações nela introduzidas.



6.3. Desde que cumpridas, as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II - Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

7.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

8.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



8.3. O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

8.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

8.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

8.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.

8.4 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. A Contratada Obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

9.2. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

### **DO CONTRATANTE:**

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de Comissão designada;

### **DA CONTRATADA:**

- a) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável pela execução da obra;
- b) Providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS em seu nome, figurando a Prefeitura Municipal de Água Fria somente como solidária, e apresentar ao Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura o Certificado de Matrícula da Obra junto ao INSS;
- c) Executar o objeto contratado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão da prestação do serviço;
- e) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- f) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada subcontratação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
- g) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;



- h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;
- i) Arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais, dos funcionários contratados, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo O CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- j) Apresentar a cada medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho, através da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada;
- l) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.4 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

10.5 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.6 Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO**

11.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

11.2 Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Governo do Trabalho e do Progresso

003010

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Fria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria - Bahia, 04 de Abril de 2024


Contratante;

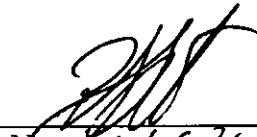
  
RENAN ARAUJO BARROS  
Prefeito

Contratada;

  
C2 CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA  
CNPJ n.º 44.495.280/00001-21

TESTEMUNHAS:

  
Nome: 001.836.295-82  
CPF

  
Nome: 5662640168  
CPF